

Emenda

PROJETO DE LEI Nº 10.375, DE 2018

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e dá outras providências.

Dê nova redação ao § 5º do art. 172 da Lei nº 6.015/73, incluído no art. 4º do presente projeto de lei:

“Art. 4º

Art. 172

§ 5º. Ressalvado o disposto nos arts. 120 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 12 não poderão ser opostos ao terceiro de boa-fé que tiver adquirido direitos reais sobre o imóvel a título oneroso fatos ou situações jurídicas não constantes da matrícula ou em certidões do Distribuidor Judicial ou do Ofício de Registro de Distribuição, relativamente a feitos ajuizados, inclusive interdições e tutelas, ou de Protestos de títulos.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

É preciso ressaltar as certidões dos Distribuidoras Judiciais ou dos Ofícios de Registro de Distribuição de feitos ajuizados, bem como as de Protesto de Títulos. Elas indicam a existência de ações que podem determinar a insolvência do devedor ou a limitação, total ou parcial, da capacidade civil do vendedor. Agem em defesa da boa fé do comprador.

Sala das Sessões,

Deputado Federal Subtenente Gonzaga
PDT/MG